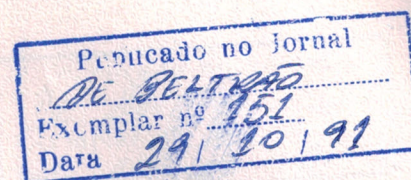




LEI Nº 012/91

DE 28/OUTUBRO/1991



Súmula - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

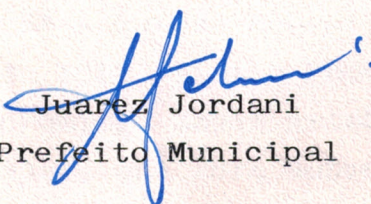
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de Cr\$ 3.090.764,00 (três milhões, noventa mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), para a instalação de facilidades técnicas na localidade de **São Judas Tadeu** que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto Locado - TPL.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada a instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e demais equipamentos necessários a implantação das facilidades.

Art. 3º - Para o cumprimento das obrigações de - correntes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr\$ 3.090.764,00 (três milhões, noventa mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 28 de outubro de 1.991.


Juarez Jordani
Prefeito Municipal